

INEXIGIBILIDADE Nº 209/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Senhor Prefeito

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

OBJETO: O presente edital tem por finalidade credenciar sociedades e/ou clubes de tiro, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições e as ritualísticas pertinentes ao tiro ao alvo, em conformidade com o número de estandes a serem instalados para a prática do tiro ao alvo no Parque Municipal de Eventos e em atendimento às necessidades das atividades relacionadas a realização da “35ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2025”, a realizar-se de 6 a 16 de novembro de 2025, no Parque Municipal de Eventos, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 181/2025 e seus anexos.

CREDENCIADA: SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA ALIANÇA.
CNPJ: 83.488.627/0001-60

CREDENCIANTE: Município de Jaraguá do Sul através da Secretaria Municipal de Cultura

VALOR ESTIMADO: O valor máximo da contratação é de R\$ 33.046,05 (trinta e três mil quarenta e seis reais e cinco centavos), conforme Edital de Credenciamento nº 181/2025.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/recibo após atestadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente, em conformidade com condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 181/2025.

DO PRAZO: O prazo de execução deste Credenciamento será inicialmente de 6 a 16 de novembro de 2025 e de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a realização da 35ª Schützenfest, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 180 (cento e oitenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício correspondente, como segue:

Classificação Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
39.001.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 Aplicações Diretas	475

JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO os credenciamentos efetuados ao amparo do edital de Credenciamento nº 181/2025;

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será credenciado com fulcro no art. 74, inciso IV, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - **objetos que devam ou possam ser credenciados por meio de credenciamento;** (grifo nosso)

Ressalta-se, ainda, que a empresa a ser credenciada atende aos requisitos de habilitação previstos no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e no Edital de Credenciamento.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para a decisão de Vossa Excelência e a autorização ou não da contratação do objeto.

Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e exposições do Agente de Contratação, **declaro como inexigível a licitação n.º 209/2025**, cujo objeto é o credenciamento para sociedades e/ou clubes de tiro, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições e as ritualísticas pertinentes ao tiro ao alvo, em conformidade com o número de estandes a serem instalados para a prática do tiro ao alvo no Parque Municipal de Eventos e em atendimento às necessidades das atividades relacionadas a realização da “35ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2025”, a realizar-se de 6 a 16 de novembro de 2025, no Parque Municipal de Eventos, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº181/2025, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, com valor estimado R\$33.046,05. **AUTORIZO E HOMOLOGO** a contratação, através da empresa **SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA ALIANÇA** (CNPJ nº. 83.488.627/0001-60), recomendando a observância das demais providências pertinentes e legais. Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

José Jair Franzner
Prefeito

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 209/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

OBJETO: O presente edital tem por finalidade credenciar sociedades e/ou clubes de tiro, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições e as ritualísticas pertinentes ao tiro ao alvo, em conformidade com o número de estandes a serem instalados para a prática do tiro ao alvo no Parque Municipal de Eventos e em atendimento às necessidades das atividades relacionadas a realização da “35ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2025”, a realizar-se de 6 a 16 de novembro de 2025, no Parque Municipal de Eventos, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 181/2025 e seus anexos.

CREDENCIADA: SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA ALIANÇA

CREDENCIANTE: Município de Jaraguá do Sul através da Secretaria Municipal de Cultura

VALOR ESTIMADO: O valor máximo da contratação é de R\$ 33.046,05 (trinta e três mil quarenta e seis reais e cinco centavos), conforme Edital de Credenciamento nº 181/2025.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/recibo após atestadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente, em conformidade com condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 181/2025.

DO PRAZO: O prazo de execução deste Credenciamento será inicialmente de 6 a 16 de novembro de 2025 e de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a realização da 35ª Schützenfest, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 180 (cento e oitenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício correspondente, como segue:

Classificação Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza Despesa	Dotação Orçamentária da
39.001.13.392.1100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 Aplicações Diretas	475

Jaraguá do Sul (SC), data da assinatura

Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação

Gilberto Gesser
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, E DE OUTRO LADO A SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA ALIANÇA.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt n.º 1111, bairro: Barra do Rio Molha, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.459/0001-23, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, mediante ato delegado pelo Prefeito Municipal pelo art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, Sr(a). _____, denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA ALIANÇA**, com sede na Rua _____, bairro _____, em Jaraguá do Sul- SC, inscrita nº CNPJ/MF sob nº _____, representada neste ato pelo Sr _____, inscrito no CPF nº _____, e portador da cédula de identidade nº _____, denominado **CREDENCIADA**, neste ato celebram o presente Termo de Credenciamento, nos Termos do **Edital de Credenciamento nº 181/2025, Inexigibilidade nº ____/2025, Homologada em ____/____/2025**, em consonância com a LF 14.133/2021, Decreto Municipal 19.330/2025 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O presente Termo tem por objeto o credenciamento de sociedades e/ou clubes de tiro, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições e as ritualísticas pertinentes ao tiro ao alvo, em conformidade com o número de estandes a serem instalados para a prática do tiro ao alvo no Parque Municipal de Eventos e em atendimento às necessidades das atividades relacionadas a realização da “35ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2025”, a realizar-se de 6 a 16 de novembro de 2025, no Parque Municipal de Eventos, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referencia e demais disposições do Edital de Credenciamento nº181/2025.

1.2 - O objeto deste Termo de Credenciamento não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 - O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o MUNICÍPIO/SECRETARIA e a instituição/empresa, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.4 - Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição às quais estejam vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REAJUSTE E DESCREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de execução deste Credenciamento será inicialmente de 6 a 16 de novembro de 2025 e de acordo com a programação dos eventos e atividades relacionadas a realização da 35ª Schützenfest, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 180 (cento e oitenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2 - Poderá haver prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato, devidamente justificado, consoante exigência da alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c inciso VI do artigo 3º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

2.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

2.2.1. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

2.3. Os preços constantes neste Edital de Credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 29/09/2025.

2.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais constantes neste Edital, serão reajustados através de apostilamento, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, por escrito, com antecedência, conforme definido no artigo 21 inciso I do Anexo X do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício correspondente, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/ Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
39.001.13.392.1 100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 Aplicações Diretas	475	1.501.0000.0536 – recursos arrecadados Schützenfest
39.001.13.392.1 100.4.115	Realização da Festa do Atirador – Schützenfest	3.3.90 Aplicações Diretas	475	1.500.0000.0080 – recursos próprios - PMJS – receita de impostos e transf. Impostos

3.2 - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.1 - A gestão do Termo de Credenciamento será realizada pelo Município, sendo ele a responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, através da Secretaria solicitante.

4.2 – O Município designará a Gestão e Fiscalização do Termo de Credenciamento, mediante Decreto.

4.3 - Este Termo de Credenciamento fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 181/2025 seus anexos e à proposta da empresa/instituição Credenciada.

4.4 – A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização deste Termo de Credenciamento, será pelos seguintes servidores:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1 - O valor será pago de acordo com o preço abaixo estabelecido:

Item	Código	Especificação dos itens	Und.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	13988	Credenciar Sociedades e/ou Clubes de Tiro – Pessoas Jurídicas Sem Fins Lucrativos, para a prestação de serviços culturais e esportivos, das tradições germânicas, inerentes às atividades de promoção, produção, difusão e preservação cultural das tradições e as ritualísticas pertinentes ao Tiro ao Alvo, em conformidade com o número de estandes a serem instalados para a prática do tiro ao alvo no Parque Municipal de Eventos e em atendimento às necessidades das atividades relacionadas a realização da “35ª Schützenfest – Festa dos Atiradores – Edição 2025”, a realizar-se de 6 a 16 de novembro de 2025, no Parque Municipal de Eventos.	Serviço	1	33046,05	33046,05

5.2. Além do valor referente ao credenciamento, fica estabelecido que o percentual de 20% (vinte por cento) da receita líquida proveniente da comercialização das cartelas de tiro será destinado, de forma proporcional e rateada, entre as entidades regularmente inscritas e homologadas no presente credenciamento. O repasse dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o Município tiver confirmado o crédito junto à empresa responsável pela execução e administração da bilheteria, contratada por meio de processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após o término da festa, mediante a apresentação de recibo ou Nota Fiscal, devendo ser entregue ao Fiscal do contrato para conferência, aceite, e encaminhamento ao Gestor, para certificar e procedimento posteriores até o pagamento. O prazo de 30 dias se dá após o aceite do fiscal e não da emissão do documento.

6.2. Caso o(a) CONTRATADO(DA) não possua imunidade tributária, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, estará sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, procedendo a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base

no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023.

6.2.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles(as) que possuem a imunidade tributária e aqueles elencados no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

6.2.2. Deverá o(a) CONTRATADO(A), em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.4. A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8000

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

7.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) Informar à credenciada sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações para a entrega dos serviços, bem como acerca das eventuais alterações realizadas nesses preceitos;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela credenciada, relacionados com o objeto pactuado, sendo que o pagamento será efetuado nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

d) A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que a credenciada adote as providências necessárias para regularização da montagem e dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais;

e) Rescindir unilateralmente o credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Proporcionar as condições necessárias para que a credenciada possa cumprir as obrigações assumidas;

g) Executar fielmente o credenciamento, em conjunto com a credenciada, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA.

8.1 - Constituem obrigações da CREDENCIADA, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- b) Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c) Executar os serviços no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- f) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- h) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- j) Comunicar à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- l) Prestar esclarecimentos à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- m) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- n) Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- o) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto credenciado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, cujas reclamações se obriga a atender;
- p) Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal na execução dos serviços será ressarcido pela credenciada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;
- q) As ferramentas necessárias para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da credenciada.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS.

9.1 - Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da instituição/empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o participante ou o credenciado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração:

10.2 – Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato:

- a) a prestação dos serviços com atraso;
- b) a prestação dos serviços diversos do especificado no objeto do contrato;

10.3 – Considerar-se-á descumprimento total do contrato, sujeito às penalidades previstas no item 10.4.2 a 10.4.4:

- a) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a autorização de fornecimento e/ou nota de empenho;
- b) a não execução dos serviços contratados.

10.4 – As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

10.4.1 – Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

10.4.2 – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

10.4.3 – Multa de 20% sobre o valor do contrato, quando da recusa em assinar o Contrato.

10.4.4 – Multa de 10% sobre o valor do contrato, quando:

10.4.4.1 – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

10.4.4.2 – Desatender às determinações da Fiscalização;

10.4.4.3 – Não obedecer às condições de execução especificada no contrato;

10.4.4.4 – Se negar a prestar os serviços após recebimento da Autorização de Fornecimento/empenho e assinatura do contrato.

10.5 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, por período de até 5 (cinco) anos.

10.6 – A eventual multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

10.7 – O contrato poderá ser cancelado diante da aplicação de penalidade.

10.8 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9 – Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

10.10 – Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

10.11 – A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos pacientes, a CREDENCIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 10 (dez) dias, sob pena, inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.2 - Durante o período transcorrido no íterim do pedido de rescisão pela CREDENCIADA, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo a CREDENCIADA ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos prestados.

11.3 - A inobservância, por parte da CREDENCIADA dos critérios de rescisão por interesse desta, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

11.4 - Qualquer uma das partes poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

11.5 - Em caso de rescisão do presente Termo por parte do CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

12.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Município de Jaraguá do Sul – D.O.M e Jornal Diário de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão dirimidas pela Comissão de Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes justas e acordes, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Jaraguá do Sul, ____ de ____ de 2025.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
XXXXX – Secretário Municipal

CREDENCIADA: SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA ALIANÇA
Testemunhas: